

**PROJETO DE LEI Nº 4.391, DE 2021****EMENDA Nº**

Suprime-se o inciso VII do art. 4º do projeto.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 4º explicita as atividades que não constituem representação privada de interesses e uma delas é, justamente, o exercício do direito de petição junto aos Poderes Públicos.

É certo que o direito de petição é um direito constitucional e, portanto, não passível de modificação por lei ordinária. Por isso mesmo, desnecessária a sua menção na lei, uma vez que a sua presença ali poderia sugerir que os representantes de interesses privados poderiam esquivar-se à aplicação da lei com a argumentação de que apenas exercem o direito constitucional de petição.

Trata-se de medida que visa evitar a judicialização da aplicação da lei, razão pela qual conto com o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



\* C D 2 2 7 7 9 7 3 7 8 6 0 0 \*

Deputado



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227797378600>



\* C D 2 2 7 7 9 7 3 7 8 6 0 0 \*